Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-8624/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/3516/2010
PROTOCOLO	:	980970
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FRANCISCO EMANOEL ALBUQUERQUE COSTA
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 063/2010
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	CIRUMED COMÉRCIO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO N. 7/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$106.224,45

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. 1º E 2º TERMOS ADITIVOS E EXECUÇÃO FINANCEIRA. EMPENHO. REGULARIDADE E LEGALIDADE

Em exame a análise do 1º e 2º TERMOS ADITIVOS e da EXECUÇÃO FINANCEIRA do Contrato Administrativo nº 63/2010, referente à contratação pública celebrada entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA e a empresa CIRUMED COMÉRCIO LTDA., visando a aquisição de medicamentos de forma parcelada para atender as necessidades do posto de saúde municipal.

Ressalta-se que o processo licitatório e a formalização do contrato administrativo realizado na modalidade Pregão Presencial n. 7/2010 foram julgados legais e regulares, conforme se verifica da cópia da **Decisão Singular DSG-G.PRCS-02659/2010,** fl. 183.



Foram carreados o 1º e 2º Termos Aditivos às f. 221/222 e 236/237, prorrogando-se o prazo de vigência em 6(seis) meses em cada um dos Termos.

Nesta segunda etapa que compreende o exame de todos os atos praticados no decorrer da execução contratual a 5ª ICE elaborou a Análise Conclusiva ANC-5ICE-12090/2012, f. 262/264, e constatou:

I – Cópia do Contrato, f. 168/173;
II – Cópia do 1º e 2º Termos Aditivos;
III – Cópia das Notas de empenho, f. 190, 193, 195, 198, 201, 209, 231 e 234;
IV – Cópia das Notas fiscais, f. 191, 192, 194, 196, 197, 199, 200, 202, 210, 211, 232, 233 e 235;
V – Cópia das Ordens de pagamento, f. 188, 208 e 230.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do 1º e 2º Termos Aditivos e da prestação de contas da execução financeira do contrato (PAR-MPC-GAB.3 DR. JAC/SUBSTITUTO-12078/2012).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na verificação do 1º e 2º Termos aditivos e na Execução Financeira do Contrato Administrativo n.63/2010.

Os Termos Aditivos não possuem irregularidades uma vez que as prorrogações contratuais ocorreram na forma do art. 57, inc. II da Lei n. 8.666/1993.

A Execução Financeira do Contrato, que foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do contrato	**R$106.224,45**
Valor dos empenhos (NE)	**R$16.033,90**
Despesa líquida (NF)	**R$16.033,90**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$16.033,90**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$16.033,90 (dezesseis mil e trinta e três reais e noventa centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Cumpre salientar que não foi emitida nota de empenho no valor de R$90.190,55 de modo que não é necessária a anulação de referida quantia.

Diante do exposto, com fundamento no art. 13, V, c.c art. 311, II e art. 312, I, segunda parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do 1º e 2º Termos Aditivos bem como da Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 63/2010, firmados entre a Prefeitura Municipal de Bela Vista e a empresa Cirumed Comércio Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 30 de outubro de 2012.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH